



## ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, arts.15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e incisos VI e VII do art. 4º e art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 e o que consta no Processo nº 02000.000477/2017-77, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Consideram-se Unidades Responsáveis - URs para os fins desta Portaria, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos - PREs do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- III - Secretaria de Biodiversidade;
- IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;
- VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Externos da Secretaria Executiva - DRE/SECEX coordenar a execução dos PREs.

Art. 3º Os PREs, no âmbito das URs, são os projetos financiados com recursos de fontes internacionais (empréstimos e doações com contrapartida ou não).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, também são considerados PREs os projetos:

- I - financiados com recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional; ou
- II - de cooperação técnica internacional não financeira.

Art. 4º As URs devem executar os PREs considerando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da clareza, da eficiência, da descentralização, da economicidade, da transparência e do controle social.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO

##### Seção I

##### Das Novas Iniciativas de PREs

Art. 5º As URs deverão encaminhar para o DRE/SECEX até 30 de novembro de cada exercício as propostas de novas iniciativas de PREs a serem pleiteadas para o exercício subsequente, que servirão como base para a priorização da captação de recursos externos.

§ 1º Para a apresentação das propostas de novas iniciativas, deve-se utilizar o formulário em anexo.

§ 2º As propostas de novas iniciativas encaminhadas após o prazo mencionado no caput, ficarão sujeitas à análise de priorização de PREs.

##### Seção II

##### Da Celebração e da Prorrogação

Art. 6º Ficam a celebração e a prorrogação dos PREs condicionadas à prévia manifestação do DRE/SECEX para deliberação do Secretário-Executivo.

§ 1º Antes da deliberação referida no caput, os autos serão remetidos ao Gabinete do Ministro para fins de ciência.

§ 2º As URs deverão encaminhar a justificativa circunstanciada para o DRE/SECEX com antecedência mínima de 15 dias úteis da data da deliberação.

§ 3º Se os PREs tiverem impactos orçamentários, as URs deverão emitir atestado sobre a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação vigente, que deverá ser objeto de apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.

§ 4º No caso da celebração dos PREs, a Assessoria Internacional-ASIN deverá se pronunciar sobre os aspectos da captação dos recursos e conformidade com as diretrizes de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º No prazo de 15 dias úteis da celebração ou prorrogação dos PREs, as URs deverão comunicar a DRE/SECEX para a publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente dos respectivos títulos, objetos e vigências.

#### Seção III

##### Da Execução

Art. 7º No âmbito dos PREs, as contratações com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser submetidas ao Ministro de Estado para autorização prévia, após a análise da Consultoria Jurídica, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 8º As URs deverão encaminhar, trimestralmente, ao DRE/SECEX as informações sobre execução dos PREs.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão constar de sistema de informação gerencial dos PREs.

#### Seção IV

##### Da Avaliação e Prestação de Contas

Art. 9º Compete às URs avaliar a execução física e financeira durante a vigência dos PREs sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar as metas e indicadores, quantitativos e qualitativos, associados ao projeto, que devem ser disponibilizados ao DRE/SECEX.

Art. 10. Após o encerramento dos PREs, a UR deve encaminhar ao DRE/SECEX Relatório Final de Prestação de Contas que contemple uma avaliação sobre o cumprimento de seus respectivos objetivos e resultados alcançados durante sua execução, com base nos registros de acompanhamento.

Parágrafo único. O Relatório referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. Cabe ao DRE/SECEX monitorar, em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno, as recomendações dos órgãos de controle interno e externo decorrentes da execução de programas e projetos de cooperação internacional.

#### CAPÍTULO III

##### DA DESCENTRALIZAÇÃO EXECUTIVA

Art. 12. Delegar competência aos titulares máximos das URs, no âmbito de suas respectivas atribuições discriminadas no Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, com vistas a realizar atos administrativos relacionados aos PREs para:

- I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários e financeiros sob suas respectivas responsabilidades;

II - emitir ordem bancária, empenhar e anular despesas e autorizar o pagamento de despesas à conta dos recursos;

III - aprovar e celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e termos aditivos firmados com organismos e agências nacionais e internacionais, observados os arts. 6º e 7º desta Portaria;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades no âmbito dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, nos termos da legislação em vigor;

V - homologar, adjudicar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

VI - atribuir aos servidores subordinados a execução de serviços, diligências ou encargos especiais; e

VII - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011.

Parágrafo único. As URs poderão realizar audiências públicas com vistas a promover a participação social no âmbito dos PREs.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário-Executivo, no âmbito de suas competências, estabelecerá:

I - critérios e diretrizes para a política de cooperação técnica e financeira internacional;

II - critérios e diretrizes sobre proposição e execução dos PREs;

III - recomendações corretivas com foco no atendimento dos objetivos e resultados dos PREs; e

IV - delegações de competências para a atribuição de responsabilidades específicas no âmbito dos PREs.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MMA nº 195, de 28 de julho de 2004 e o inciso V do art. 1º da Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009.

SARNEY FILHO

ANEXO

#### FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INICIATIVAS

UNIDADE RESPONSÁVEL:
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA:
OBJETIVO DA INICIATIVA:
ORGANISMO(S) PARCEIRO(S) (Fonte Financiadora):
( ) Não identificado ou a Definir.
INTERRELAÇÃO COM OUTRA(S) UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS) DO MMA:
TIPO DE OPERAÇÃO JUNTO A FONTE FINANCIADORA
( ) recursos de fontes internacionais (com contrapartida ou não)
( ) recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional
( ) cooperação técnica internacional não financeira
VALOR ESTIMADO DA INICIATIVA R\$
(A) Doação:
(B) Empréstimo:
(C) Cooperação Técnica:
(D) Contrapartida Financeira:
(E) Contrapartida não Financeira:
(F=A+B+C+D+E) Total:
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO:
OBSERVAÇÃO:

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.500.000
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							4.500.000